



Setor de Licitações e Contratos <licitacaocoreau2021@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PROCESSO N.º - 221216.01-SRP-SEDUC - MUN COREAU/CE

perola.p@weltsolutions.com.br <perola.p@weltsolutions.com.br>
Para: licitacao@coreau.ce.gov.br, licitacaocoreau2021@gmail.com
Cc: Supervisão Licitação <super.licitacao@weltsolutions.com.br>, licitacao2@weltsolutions.com.br, licitacao1@weltsolutions.com.br, philippe@weltsolutions.com.br, financeiro@weltsolutions.com.br

9 de janeiro de 2023 às 18:00



Ao

MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE**Ref. PROCESSO N.º - 221216.01-SRP-SEDUC**

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ilmo(a) Sr(a) Pregoeiro(a),

I - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

Necessário o desmembramento do item 12 do lote 3, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e conseqüentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoem de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.



Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

II – Qual prazo para entrega dos produtos licitados?

III - Do Critério de Julgamento

Referido edital prevê, como critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS** da lista oficial Estimated Retail Price (ERP) dos produtos Microsoft.

Entretanto, ao assim proceder, a Administração Pública incorre em equívoco.

Isso porque, por apresentar uma sistemática diversa daquela inerente ao menor preço previsto no art. 45, § 1º, inc. I da Lei nº 8.666/93, o critério de aceitabilidade baseado no maior desconto é admitido excepcionalmente, apenas nos casos em que:

(a) a Administração não tiver condições de definir quais serão os objetos e seus respectivos quantitativos, a exemplo do que ocorre na contratação de peças para veículos e equipamentos em geral; e

(b) os particulares atuam na condição de intermediário, sem poder para compor preços dos produtos que repassam à Administração Pública contratante, restando-lhes se diferenciarem competitivamente por meio de descontos incidentes sobre as comissões recebidas pelas vendas efetuadas.

Da análise do objeto editalício nota-se que não se encaixa nas hipóteses excepcionais que autorizam o critério de aceitabilidade baseado no maior desconto.

Ademais, não foi apresentada justificativa técnica para a escolha desse critério de julgamento, não restando comprovada a vantagem para a Administração Pública advinda dessa escolha.

Ocorre que o certame que se vale do critério de maior desconto aplicável à determinada planilha de preços está mais vulnerável a fraudes e majorações de valores que não se verificariam em licitações julgadas com base nos preços unitários.

Portanto, a fixação de maior desconto como critério de julgamento somente se justifica quando a medida for a única econômica e operacionalmente viável, o que não restou demonstrado.

Com base no exposto, foi realizado esclarecimento em que se questionou o critério de julgamento, apontando-se o entendimento da licitante de que o tipo de licitação/julgamento da licitação seria de Menor Preço e NÃO de Maior Desconto.

Em resposta ao esclarecimento, o Sr. Pregoeiro apresentada como razões da escolha pelo maior desconto como critério de julgamento o fato de que (a) Ata permanecerá utilizável durante toda a vigência; (b) Tabela baseada no dólar, o qual pode oscilar para maior ou menor valor; e (c) Em processo anterior houve licitante que alegou prejuízo financeiro e deixou de fornecer.

Entretanto, as razões apresentam não justificam a escolha pelo maior desconto como critério de julgamento, isso porque é perfeitamente possível, para se garantir o reequilíbrio financeiro, a revisão do preço registrado em Ata, tanto quando houver aumento como quando houver redução do valor.

É o que preconizam o art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/1993 e os arts. 17 e ss. do Decreto Federal de n. 7.892/2013, prevendo a possibilidade de diminuição dos preços registrados aos valores praticado pelo mercado.

Sendo assim, seja em face da ausência justificativa plausível para escolha do critério de maior desconto ou em face da ausência de enquadramento do objeto editalício nas hipóteses excepcionais que autorizam o critério de maior desconto, é inequívoco que o critério escolhido pelo Órgão Licitante apresenta-se em desconformidade com o ordenamento jurídico, devendo ser alterado.

Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,



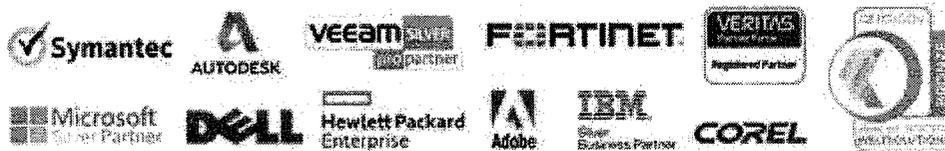
Perola Pletsh | Setor
Juridico

perola.p@weltsolutions.com.br



Office: +55 81-3877-1105

www.weltsolutions.com.br



 **AB. 12.01 PE 221216.01 Pm Coreau.CE Servidor (C).zip**
2123K Fazer o download



Setor de Licitações e Contratos <licitacaocoreau2021@gmail.com>

Solicitação de esclarecimentos Pregão Eletrônico Nº 221216.01-SRP-SEDUC

2 mensagens

13 de janeiro de 2023 às 17:54

Pedro Ferreira <pedro.ferreira@microtecnica.com.br>
Para: "licitacaocoreau2021@gmail.com" <licitacaocoreau2021@gmail.com>
Cc: "proposta@vanguardadf.com.br" <proposta@vanguardadf.com.br>



Prezado(a) Pregoeiro(a),

vimos por meio deste solicitar encarecidamente os esclarecimentos que seguem:

1- Documento de Formulação de Demanda (DFD) item 30:

"Ventilador Tipo Coluna, Potência Motor: 240 W".

Com o objetivo de ofertar um produto no padrão do mercado e evitar a restrição de modelos e fabricantes sugerimos que sejam aceitos modelos com potência mínima a partir de 200W.

Podemos prosseguir com esse entendimento?

2- Documento de Formulação de Demanda (DFD) item 53:

"AR CONDICIONADO 48.000 BTUS: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT PISO/TETO; PARA AMBIENTES DE ATÉ 80 METROS QUADRADOS; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 48000 BTU/I-1 E 4340W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V; VAZÃO DE AR (M 3/H)2572; GÁS REFRIGERANTE: R-410A: SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊN

Para ofertarmos modelos no padrão do mercado e seguindo as recomendações do FNDE de não ser necessário uso de aparelhos com ciclo de aquecimento na região Nordeste, sugerimos que seja aceito modelo do tipo Piso-teto, capacidade 48.000 BTU/h, compressor Rotativo inverter, ciclo de operação frio, baixo nível de ruído, unidade externa com descarga vertical ou horizontal com proteção anticorrosiva, voltagem 220v monofásica, classe energética "A".

Podemos prosseguir com esse entendimento?

3- Anexo TR, Lote 3 item 12:

"COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR I7 OU SIMILAR, NO MÍNIMO, 6A. GER, LGA 1151, NÚCLEOS: 4, THREADS: 8, CLOCK 3,4 GHZ BASEADO EM PROCESSADOR, FREQUENCIA TURBO MAX 4GHZ, CACHE: 8 MB, VEL BARRAMENTO: 8 GT/S, TDP MÁXIMO: 65W; (COOLER 58W, FREQUÊNCIA DA BASE GRÁFICA: 350 MHZ, PLACA MÃE MATX, CHIPSET: H4"

Verificamos que a descrição do item se encontra incompleta, faltando especificações como: memória ram; HD/SSD; fonte etc...

Ademais, identificamos que as configurações de processador estão direcionando para "Intel® Core™ i7-6700", modelo este que se encontra em processo de descontinuidade tendo sua disponibilidade altamente prejudicada. Para que possamos ofertar um modelo com disponibilidade sugerimos a aceitação de processadores (de mesmo ou outros fabricantes) com características compatíveis com o modelo de referência e performance comprovada por índice benchmark passmark.

Podemos prosseguir com esse entendimento?

Atenciosamente.



Pedro Ferreira
DCO

micro_—
técnica

+55 61 3327-6565

microtecnica.com.br

f @in

Setor de Licitações e Contratos <licitacaocoreau2021@gmail.com>
Para: Pedro Ferreira <pedro.ferreira@microtecnica.com.br>

24 de janeiro de 2023 às 15:56

Boa tarde.

Segue respostas aos esclarecimentos solicitados:

- 1 - Serão aceitos, sim, a partir de 200V;
- 2 - Será aceito Ar Condicionado sem ciclo de aquecimento;
- 3 - Computador exigido nestememória 8G Ram; Disco Rígido: SSD; Fonte de Alimentação: 220V.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atte,

PREFEITURA DE COREAÚ-CE
Setor de Licitações e Contratos



Setor de Licitações e Contratos <licitacaocoreau2021@gmail.com>

PE 221216.01/2022 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREÇOS ESTIMADOS - URGENTE

2 mensagens

Thais Morais <thais.morais@microtecnica.com.br>

Para: "licitacaocoreau2021@gmail.com" <licitacaocoreau2021@gmail.com>, "licitacao@coreau.ce.gov.br" <licitacao@coreau.ce.gov.br>

13 de janeiro de 2023, às 13:27



Prezado (a) Pregoeiro (a),

Venho através deste expor algumas inconsistências nos valores estimados (que constam no Portal de Compras M2A) do Lote 02 e Lote 03 do referido Edital de Pregão Eletrônico, agendado para o dia 24 de janeiro de 2023.

Nosso intuito é auxiliar o ilustríssimo órgão com algumas questões que nos deparamos ao decorrer da análise do edital e verificação do sistema de disputa M2A.

Identificamos que os equipamentos solicitados no Lote 02 (itens 12, 30, 35, 42 e 53) e no Lote 03 (itens 03, 43 e 55) estão com o valor estimado muito abaixo dos valores de mercado. **Tornando impossível para qualquer empresa a oferta desses equipamentos, visto que não irão conseguir ofertar equipamentos que possam atender ao valor estimado estipulado pelo órgão.**

Lote 02 – Item 12 - VENTILADOR DE PAREDE: Valor Estimado R\$ 406,30**Lote 02 – Item 30 - VENTILADOR COLUNA: R\$ 368,33****Lote 02 – Item 35 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: R\$ 1.970,20****Lote 02 – Item 42 - QUADRO BRANCO: R\$ 368,71****Lote 02 – Item 53 – AR-CONDICIONADO 48.000 BTUS: R\$ 8.613,12****Lote 03 – Item 03 - TECLADO + MOUSE: R\$ 82,08****Lote 03 – Item 43 - TABLET: R\$ 933,66****Lote 03 – Item 55 - SERVIDOR PARA RACK: R\$ 3.509,95**

Um exemplo de oferta impossível, seria o servidor que é solicitado no Lote 03 – item 55. No sistema M2A está com o valor estimado de R\$ 3.509,95 sendo que em uma simples cotação, conseguimos cotar o equipamento pelo custo de R\$ 24.500,00.

A questão acima exposta atinge os Lotes no todo, ficando os licitantes sem opções no mercado para suprir a necessidade do órgão.

Sugerimos que sejam feitas alterações nos valores estimados, para que os concorrentes possam ofertar equipamentos que atendam ao usuário final.

Nós contamos com uma equipe especializada em projetos e cotações, composta por engenheiros e cotadores qualificados, que caso seja do vosso interesse pode estar auxiliando na confecção das especificações e valores estimados.

Para evitar o fracasso do processo, uma vez que os preços estimados estão bem abaixo dos valores de mercado, pedimos que nossas considerações sejam avaliadas.

Desde já, agradeço a atenção.

Fico a à disposição.

Atenciosamente,



Thaís Morais
DCO: Análise Especializada em Licitações

micro
tecnic

+55 61 3968-9914
microtecnica.com.br

f @ in

Setor de Licitações e Contratos <licitacaocoreau2021@gmail.com>
Para: Thaís Morais <thais.morais@microtecnica.com.br>

16 de janeiro de 2023 às 08:51

Bom dia.

Agradecemos o fornecimento das informações repassadas, porém, após a publicação do processo não há possibilidade de alteração dos valores estimados, uma vez que estes foram definidos em pesquisa de preços por Setor Competente. Caso se concretize a defasagem apontada para os itens elencados, encaminharemos à autoridade contratante, após a homologação, o resultado e aguardaremos as decisões.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atte,

PREFEITURA DE COREAÚ-CE
Setor de Licitações e Contratos



Setor de Licitações e Contratos <licitacaocoreau2021@gmail.com>

PE 221216.01/2022 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREÇOS ESTIMADOS - URGENTE

2 mensagens

Thais Morais <thais.morais@microtecnica.com.br>

Para: "licitacaocoreau2021@gmail.com" <licitacaocoreau2021@gmail.com>, "licitacao@coreau.ce.gov.br" <licitacao@coreau.ce.gov.br>

13 de janeiro de 2023, às 13:27



Prezado (a) Pregoeiro (a),

Venho através deste expor algumas inconsistências nos valores estimados (que constam no Portal de Compras M2A) do Lote 02 e Lote 03 do referido Edital de Pregão Eletrônico, agendado para o dia 24 de janeiro de 2023.

Nosso intuito é auxiliar o ilustríssimo órgão com algumas questões que nos deparamos ao decorrer da análise do edital e verificação do sistema de disputa M2A.

Identificamos que os equipamentos solicitados no Lote 02 (itens 12, 30, 35, 42 e 53) e no Lote 03 (itens 03, 43 e 55) estão com o valor estimado muito abaixo dos valores de mercado. **Tornando impossível para qualquer empresa a oferta desses equipamentos, visto que não irão conseguir ofertar equipamentos que possam atender ao valor estimado estipulado pelo órgão.**

Lote 02 – Item 12 - VENTILADOR DE PAREDE: Valor Estimado R\$ 406,30**Lote 02 – Item 30 - VENTILADOR COLUNA: R\$ 368,33****Lote 02 – Item 35 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: R\$ 1.970,20****Lote 02 – Item 42 - QUADRO BRANCO: R\$ 368,71****Lote 02 – Item 53 – AR-CONDICIONADO 48.000 BTUS: R\$ 8.613,12****Lote 03 – Item 03 - TECLADO + MOUSE: R\$ 82,08****Lote 03 – Item 43 - TABLET: R\$ 933,66****Lote 03 – Item 55 - SERVIDOR PARA RACK: R\$ 3.509,95**

Um exemplo de oferta impossível, seria o servidor que é solicitado no Lote 03 – item 55. No sistema M2A está com o valor estimado de R\$ 3.509,95 sendo que em uma simples cotação, conseguimos cotar o equipamento pelo custo de R\$ 24.500,00.

A questão acima exposta atinge os Lotes no todo, ficando os licitantes sem opções no mercado para suprir a necessidade do órgão.

Sugerimos que sejam feitas alterações nos valores estimados, para que os concorrentes possam ofertar equipamentos que atendam ao usuário final.

Nós contamos com uma equipe especializada em projetos e cotações, composta por engenheiros e cotadores qualificados, que caso seja do vosso interesse pode estar auxiliando na confecção das especificações e valores estimados.

Para evitar o fracasso do processo, uma vez que os preços estimados estão bem abaixo dos valores de mercado, pedimos que nossas considerações sejam avaliadas.

Desde já, agradeço a atenção.

Fico a à disposição.

Atenciosamente,



Thaís Morais
DCO: Análise Especializada em Licitações

micro
técnica

+55 61 3968-9914
microtecnica.com.br

f @ in

Setor de Licitações e Contratos <licitacaocoreau2021@gmail.com>
Para: Thaís Morais <thais.morais@microtecnica.com.br>

16 de janeiro de 2023 às 08:51

Bom dia.

Agradecemos o fornecimento das informações repassadas, porém, após a publicação do processo não há possibilidade de alteração dos valores estimados, uma vez que estes foram definidos em pesquisa de preços por Setor Competente. Caso se concretize a defasagem apontada para os itens elencados, encaminharemos à autoridade contratante, após a homologação, o resultado e aguardaremos as decisões.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atte,

PREFEITURA DE COREAÚ-CE
Setor de Licitações e Contratos